ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

PROCESSO 2147/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua, n.º , Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., n° .....- Bairro ..... na cidade de ....., CEP ....., representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025** e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto ***Contratação de empresa para Locação de Sistema/Software para gerenciamento de atendimento (SGA)*** a ser realizado pelo **CONTRATADO**:

Item	*Un.*	*Qtd.*	*Cód.*	*Descrição*	*Valor unitário R$*	*Valor total R$*

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do **CONTRATADO** e todos os anexos dos documentos citados.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo contratual

I. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

II. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

III. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com a motivação da prorrogação contratual, atestado pela autoridade competente, com a manifestação de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

IV. Manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
V. Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.
VI. O contratado não tem direito subjetivo.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
§1º. A instalação e configuração do sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e concluídos em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.
§2º. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.
§3º. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o **CONTRATADO** e deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
§4º. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e/ou Contrato.
§5º. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
I. O **CONTRATADO** ficará responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de **Sistema/Software para Gerenciamento de Atendimento (SGA)**, conforme especificações constantes no tópico 2. e demais disposições do Termo de Referência e Edital.
II. O **CONTRATADO** ficará responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de **Sistema/Software para Gerenciamento de Atendimento (SGA)**, conforme especificações constantes no tópico 2. e demais disposições do Termo de Referência e Edital.
III. A instalação e a configuração inicial do Sistema/Software deverão ser realizadas no Totem e demais equipamentos localizados na recepção do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Irineu Ferlin, nº 658, Centro, Marau/RS.
§6º. O Sistema deverá atender, no mínimo, às seguintes características e funcionalidades:

- O Sistema deverá ser instalado nos Computadores e Equipamentos (Totens) Solicitados pelo Município;
- O Sistema deverá permitir o gerenciamento das filas e fluxo de atendimento, através da emissão de senhas e chamada das mesmas através dos painéis, computadores, TVs e equipamentos do Município;
- Monitoramento em tempo real das senhas em espera e atendidas;
- Permitir inserção da logomarca oficial do Município em todas as interfaces do sistema;
- Suporte a múltiplos usuários, guichês e categorias de senhas;
- Botões configuráveis para emissão dos tickets de senha (ex.: atendimento normal, preferencial, específico, entre outros);
- Possibilidade de encaminhamento de tickets para outra área/setor ou de cancelamento de senha;

- Suporte para exibição de mídias (vídeos, imagens, informativos, etc.) durante a chamada das senhas;
- Chamada de senhas por meio de voz humana sintetizada e/ou aviso sonoro;
- Numeração alfanumérica de senhas com faixa exclusiva para cada fila de atendimento;
- Mensagens de texto personalizáveis a serem impressas no ticket de senha;
- Geração de relatórios estatísticos contendo, no mínimo: tempo médio de espera, tempo médio de atendimento, local de atendimento e identificação do atendente;
- Relatórios com possibilidade de filtro por dia, hora, mês, ano ou período customizado;
- Programação automatizada de entretenimento e informações, como por exemplo: notícias on-line, cotações, previsão do tempo, programação de TV e cinema, mercado financeiro e comunicados institucionais do Município;
- Controle e atualização da programação via internet;
- Suporte técnico remoto com tempo máximo de resposta de até 01 (uma) hora após a abertura do chamado;
- Instalação completa do Sistema/Software, com configuração inicial e treinamento aos servidores do Município.

I. O **CONTRATADO** deverá garantir o uso pleno do Sistema, sendo vedada qualquer limitação ou liberação parcial de funcionalidades e/ou recursos, bem como restrições quanto à quantidade de dispositivos, usuários ou tempo de utilização.

II. O **CONTRATADO** deverá atuar durante toda a vigência contratual em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado, seguro e legal dos dados eventualmente acessados ou processados no âmbito da presente contratação.

§7º. DO SUPORTE TÉCNICO

I. O **CONTRATADO** deverá prestar, durante toda a vigência contratual, os serviços de suporte técnico do Sistema, assumindo integral responsabilidade pelo seu pleno funcionamento e arcando com todos os custos decorrentes.

II. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar endereço de e-mail, número de WhatsApp, contato telefônico e/ou outro canal de comunicação adequado, a fim de possibilitar que o Município realize a abertura de chamados de forma ágil e eficiente.

III. O suporte técnico poderá ser realizado de forma remota, devendo o **CONTRATADO** garantir tempo máximo de resposta de até 01 (uma) hora após a abertura do chamado.

IV. Caso o suporte remoto não seja suficiente para a resolução do problema, o **CONTRATADO** deverá realizar atendimento presencial, observando os prazos e condições previamente estabelecidos entre as partes, sendo responsável por todos os custos decorrentes, exonerando-se integralmente o Município.

V. Durante toda a vigência contratual, o **CONTRATADO** deverá garantir suporte técnico para a realização de quaisquer alterações necessárias relacionadas à identidade visual e aos conteúdos exibidos no Sistema/Software, incluindo, mas não se limitando a:

a) Atualização, substituição ou remoção de conteúdos e elementos de identidade visual em todas as interfaces do Sistema, sempre que solicitado pelo Município;

b) Inclusão, substituição, remoção ou atualização de mídias exibidas nos totens e equipamentos integrados ao Sistema (tais como vídeos, imagens, informativos, comunicados e demais conteúdos).

VI. Todas as alterações e suportes técnicos estarão compreendidos no escopo da presente contratação, por se tratarem de atividades inerentes ao serviço contratado, não havendo qualquer cobrança adicional.

§8º. O **CONTRATADO** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Termo de Referência e Edital, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§9º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços, ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§10º. O **CONTRATADO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e Edital. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e deslocamento, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

§11º. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como, de disponibilizar todos os sistemas, materiais e mão de obra necessárias, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

§12º. O **CONTRATADO** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

§13º. O **CONTRATADO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta licitação.

§14º. Ao **CONTRATADO** caberá indenizar terceiros e ao Município quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a contratação, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 4.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.
§4º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.
§5º. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

Cláusula 5.ª. DA FISCALIZAÇÃO
§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§2º. As comunicações entre o Município e a empresa prestadora do serviço devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.
§3º. O Município poderá convocar o responsável legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.
§5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:
Gestor do Contrato: Nelci Silvestri;
Fiscal Administrativo: o fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.
Fiscal administrativo suplente: O fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.
§6º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
§7º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
§8º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§9º. Ao término do contrato, o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.
§10º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§11º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
§12º. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação da empresa prestadora do serviço, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
§13º. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
§14º. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
§15º. O fiscal volante do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§16º. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
§17º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa prestadora do serviço ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Cláusula 6.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
§1º. Prestar ao **CONTRATADO** as informações e documentos necessários à execução dos serviços.
§2º. Garantir acesso aos locais e recursos indispensáveis para a realização das atividades previstas.
§3º. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, designando gestor e fiscais, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
§4º. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto da execução pelo fiscal designado.
§5º. Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços.
§6º. Fornecer condições para que as atividades previstas possam ser realizadas com segurança e eficiência.

§7º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
§8º. Efetuar o pagamento para o **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital
§9º. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste termo.
§10º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
§11º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas do **CONTRATADO**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
§12º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§13º. Notificar o **CONTRATADO,** por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
§14º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.
§15º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 7.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
§1º. Executar integralmente os serviços conforme o objeto, prazos, condições e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, Edital e no Contrato.
§2º. Fornecer todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a execução dos serviços.
§3º. Garantir que a equipe técnica possua a qualificação exigida e esteja devidamente registrada nos conselhos profissionais correspondentes, durante toda a execução contratual.
§4º. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
§5º. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, atendendo prontamente às orientações e solicitações do contratante.
§6º. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
§7º. Apresentar relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios da execução, conforme definido no Termo de Referência e Edital.
§8º. Cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

§9º. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
§10º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
§11º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos**.**
§12º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
§13º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
§14º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.
§15º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.
§16º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 8.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
§2º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.
§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 9.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Secretaria	Dotações
Secretaria Municipal de Administração	Unidade: 000301 Funcional: 04.122.0002.2009.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99 ORGAOS SUBORDINADOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Cláusula 10.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades, observando o art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

§3º. No caso de aplicação de multa, o **CONTRATADO** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 11.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
§ 3º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRADADO** nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2, º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a manifestação de intenção de extinção contratual por parte do **CONTRATADO**, deverá ser realizada com, no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência da ocorrência de seus efeitos.
§ 5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.
§ 6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 12.ª. DA PUBLICAÇÃO
§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 13.ª. DO FORO
§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de ..... de .....

.....
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE